



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

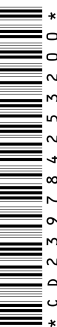
Art. 1º É autorizado o Ministério da Saúde a incluir na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS os procedimentos de neuromodulação não invasiva “estimulação transcraniana por corrente contínua” e “estimulação magnética transcraniana”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A neuromodulação não invasiva (NNI) é uma técnica inovadora que emprega estímulos elétricos ou magnéticos, aplicados superficialmente, para afetar áreas específicas do cérebro. As técnicas mais estudadas de NNI são a estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e a estimulação magnética transcraniana (EMT).

A ETCC consiste na aplicação de uma corrente elétrica contínua de baixa intensidade no crânio por eletrodos inseridos sob o couro cabeludo do paciente. A corrente elétrica não gera potencial de ação nos neurônios, mas facilita ou inibe a transmissão sináptica através do fluxo de elétrons que ocorre abaixo do eletrodo. A EMT, por sua vez, baseia-se na geração de campos magnéticos para estimular áreas específicas do cérebro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

A EMT, particularmente, tem-se mostrado um recurso terapêutico bastante útil para uma pluralidade de condições. O aparelho, em sua primeira versão, foi desenvolvido em 1985, inicialmente como uma ferramenta de pesquisa para investigar as funções cerebrais. No entanto, ao longo do tempo o recurso mostrou-se apto para aplicações clínicas em reabilitação neurológica e vem sendo usado desde 1998 em Israel, no Canadá e na Austrália, e desde 2008 nos EUA, em pacientes com diversas condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias a outros tratamentos e outras. No Brasil, a Resolução nº 1.986, de 2012, do Conselho Federal de Medicina, reconheceu a estimulação magnética transcraniana como “ato médico privativo e cientificamente válido para utilização na prática médica nacional, com indicação para depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia”.

A neuromodulação não invasiva é uma alternativa terapêutica segura e eficaz em múltiplas condições, com benefícios significativos aos pacientes. É nosso entendimento que o Sistema Único de Saúde – SUS, principal via de acesso à assistência médica no Brasil, deveria oferecer essa modalidade de tratamento.

Peço, pois, aos nobres pares os votos necessários para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada MARIA ROSAS

